



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

LEI MUNICIPAL N°.1376 DE 19 DE ABRIL DE 2018.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Controle Social do Saneamento Básico de Serrania – MG”.

O Povo do Município de Serrania/MG, por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Controle Social do Saneamento Básico – CMSB - no âmbito do Município de Serrania -MG, com fundamento na Lei Federal nº 11.445/2007, que estabeleceu diretrizes nacionais para o saneamento básico de maneira a possibilitar a criação de mecanismos de gestão pública da infraestrutura do município relacionada aos quatro eixos fundamentais do saneamento básico: abastecimento de água; esgotamento e tratamento de esgotos sanitários; gestão de resíduos sólidos e micro e macrodrenagem de águas pluviais.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Controle Social do Saneamento Básico do Município de Serrania - MG é um órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Controle Social do Saneamento Básico do Município de Serrania - MG:

I – debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

II – debater e fiscalizar a Política Municipal de Controle Social de Saneamento do Município;

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

III – diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

IV - encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços;

V - opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento da cidade, quando couber;

V – elaborar o seu regimento interno.

§ 1º As competências do Conselho Municipal de Controle Social do Saneamento Básico são limitadas às matérias relativas ao Município de Serrania - MG.

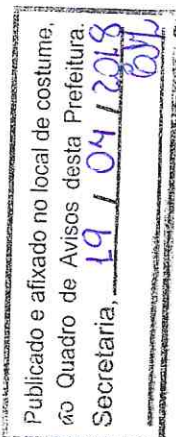
§ 2º O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Controle Social do Saneamento Básico a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

§ 3º O Conselho Municipal de Controle Social do Saneamento Básico deve atuar com autonomia e sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

§ 4º Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser o mesmo prorrogado por igual período.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento será composto de 11 (onze) membros efetivos, além de seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução, sendo o Diretor do Departamento Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos membro nato, e os demais, nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, com a seguinte representatividade:

I - 4 (quatro) membros representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

- a) Chefe de Meio Ambiente e Recursos Naturais;
- b) Diretor de Desenvolvimento Social;
- c) Diretor do Departamento Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;
- d) Diretor de Governo, Administração e Planejamento.

II - 1 (um) membro representante do Poder Legislativo Municipal;

III - 5 (cinco) membros representantes da Sociedade Civil, sendo:

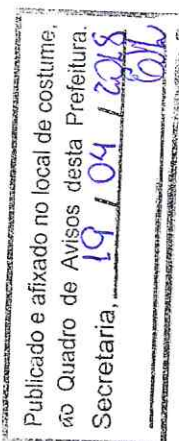
- a) 1 (um) representante do Conselho Municipal da Saúde;
- b) 1 (um) representante Conselho Municipal do Meio Ambiente - CODEMA;
- c) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Emprego;
- d) 2 (dois) representantes dos usuários de serviços de saneamento básico.

IV - 1 (um) representante da empresa prestadora de serviços de abastecimento de água no Município – COPASA.

§ 1º O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pela Diretoria do Departamento Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

§ 2º As reuniões do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento são públicas, facultado aos munícipes solicitar por escrito e com justificativa, que se inclua assunto de seu interesse na pauta da primeira reunião subsequente.

Art. 5º. A atuação no Conselho de Controle Social do Saneamento Básico do Município de Serrania - MG é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

Art. 6º. As reuniões ordinárias do Conselho de Controle Social do Saneamento Básico do Município de Serrania - MG serão mensais, e as reuniões extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros, devendo ser a convocação ser efetuada com no mínimo 3 (três) dias de antecedência.

Art. 7º. É assegurado ao Conselho de Controle Social do Saneamento Básico do Município de Serrania - MG o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar o processo de tomada de decisões, observado o disposto no § 1º do artigo 33 do Decreto Federal nº 7.217/2010.

Art. 8º. Eventuais despesas geradas pelos membros do Conselho de Controle Social do Saneamento do Município de Serrania - MG, no exercício de suas funções, serão objeto de custeio por parte das entidades nele representadas, não cabendo ressarcimento por parte do erário municipal.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serrania/MG, 19 de abril de 2018.

Luiz Gonzaga Ribeiro Neto

Prefeito Municipal

Luiz Gonzaga Ribeiro Neto

PREFEITO MUNICIPAL
• SERRANIA - MG •

